

RECEPÇÃO DO C.E.

- o C.E. foi editado quando da CF/46, e **recepção** pela CF/88 (o que é materialmente compatível)
- mesmo tendo sido editado como **lei ordinária**, os ←
o C.E. foi recepcionado como lei complementar no que tange a organização e a competência de tribunais, juízes e juntas eleitorais.

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

- é o **direito de votar**.
- facultativo: maiores de 16 anos, analfabetos e maiores de 70 anos
obrigatório: maiores de 18 anos
- não foi recepcionado pela CF /88 a obrigatoriedade de “**saber exprimir-se na língua nacional**”.

não podem alistar-se:

- os estrangeiros
- os conscritos durante o serviço militar obrigatório.

código ELEITORAL

PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO

- todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, **direta** e secretamente
- há caso de eleições **indiretas** no caso de dupla vacância (Presidente e Vice-presidente da República) nos **dois últimos anos** do mandato.

- não foram recepcionadas pela CF/88 as hipóteses de que o alistamento não é obrigatório para:
 - inválidos** (não se usa mais) → cabe à Justiça Eleitoral prover essa expressão! as adaptações necessários
 - quem se encontra fora do país** (o voto também é obrigatório e deve ser justificado, se for o caso!)
- não foram recepcionadas pela CF/88 as hipóteses de que o voto não é obrigatório para:
 - enfermos**
 - quem se encontra fora do domicílio**
 - funcionários civis e militares em serviço que os impossibilite de votar**

eu trouxe acima os dispositivos não recepcionados, pois, infelizmente, sua literalidade às vezes ainda aparece em prova.

CÓDIGO código ELEITORAL

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

- qualquer **cidadão** pode concorrer a eleições, respeitadas as **condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade**

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (CF/88)

- Nacionalidade brasileira
- Pleno exercício dos direitos políticos
- Alistamento eleitoral
- Domicílio eleitoral na circunscrição
- Filiação partidária
- Idade mínima



35 anos	<ul style="list-style-type: none">PresidenteVice-presidenteSenador
30 anos	<ul style="list-style-type: none">GovernadorVice-governador
21 anos	<ul style="list-style-type: none">Deputado federalDeputado estadualPrefeitoVice-prefeitoJuiz de paz
18 anos	<ul style="list-style-type: none">Vereador

São **inelegíveis** os analfabetos e os inalistáveis.
(inelegibilidade absoluta)

INELEGIBILIDADES RELATIVAS (CF/88)

- Por motivos funcionais**
 - No máximo 2 mandatos consecutivos no **mesmo cargo** (Aplica-se apenas aos cargos do poder executivo (do legislativo não!))
 - Para concorrerem a **outros cargos**, os chefes do executivo devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 meses antes do pleito
- Por motivo de casamento/parentesco**
 - Afeta a exigibilidade de **terceiros** relacionados ao **chefe do executivo** no território de sua jurisdição
 - salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição
 - ou quem o haja substituído dentro de 6 meses anteriores ao pleito
- Relativa à condição de militar**
 - É eleito se cumprir:
 - Se < 10 anos de serviço → Deve afastar-se
 - Se > 10 anos de serviço → Será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente à inatividade no ato da diplomação